



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 02.130.473/0001-39

PM-GNF  
Folha 105  
Rubrica J

**Contrato Administrativo nº 1905001/2020**  
**Processo Administrativo nº 3004002/2020**  
**Dispensa de Licitação nº 012/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, o município de Governador Nunes Freire, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua do Varejão nº 115, no centro de Governador Nunes Freire, através do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com sede administrativa situada na Rua 7 de Setembro, nº 427, no centro de Governador Nunes Freire, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.130.473/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **JOABE SILVA GOMES**, brasileiro, enfermeiro, domiciliado nesta cidade de Governador Nunes Freire, inscrito no Registro Geral sob o nº 02973226945/SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 654.748.722-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA**, com sede na Av. Nações Unidas nº 834, Vermelha, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 10.645.510/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Jason Baia da Rocha Filho, inscrito no Registro Geral sob o nº 1040643 SSP/PI, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 462.525.093-53, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1304001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2020, fundamentado nos artigos 4º e seguintes, todos da Lei Federal nº 13.979/2020 c.c. o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto nº 012/2020, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de Testes para enfrentamento da Pandemia do Novo Corona Vírus (Covid-19), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, precisamente do Hospital Municipal de Governador Nunes Freire.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O **CONTRATO** se iniciará a partir da data de sua assinatura e findará com a entrega efetiva de todos os materiais permanentes e de consumo, relacionados na **CLÁUSULA QUINTA**, deste instrumento, não podendo a entrega ultrapassar o interstício de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do referido **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, pelo representante legal da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** se obriga a atender todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e, ainda:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** fornecer à **CONTRATADA** informações, documentos e demais elementos que possua, necessários à execução do presente **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** exercer, através de servidor especificamente designado para esta finalidade, a fiscalização do **CONTRATO**;

J



**PARÁGRAFO QUARTO:** receber definitivamente o objeto do contrato na forma e no prazo estabelecidos neste instrumentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para garantir o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** se obriga a atender todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e, ainda:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** realizar a entrega dos produtos de acordo com as normas legais e com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, observando também aos termos estabelecidos na Proposta de Preços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** fornecer os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** realizar a entrega dos produtos contratados, com pessoal adequado e capacitado para esta finalidade;

**PARÁGRAFO QUARTO:** manter durante toda a duração deste **CONTRATO**, as condições inicialmente exigidas de habilitação e de qualificação;

**PARÁGRAFO QUINTO:** prestar ao **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus, os serviços de assistência técnica necessários para a instalação e/ou utilização dos equipamentos adquiridos, ou ainda, para a correção ou revisão de eventuais falhas ou defeitos verificados no decorrer do uso do equipamento, sempre que dor convocado pelo **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO SEXTO:** responder pelos vícios redibitórios dos produtos que entregar, na forma da legislação civil aplicável à espécie;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** iniciar e concluir a entrega dos produtos nos prazos estipulados;

**PARÁGRAFO OITAVO:** atender a todas as normas aplicáveis ao **CONTRATO**, relacionadas à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este **CONTRATO** o valor total de R\$ **353.862,50** (Trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme discriminação constante nas planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Avental descartável (10GRAMAS) C/10	PCT	300	74,75	22.425,00
2	ALCOOL 70% EM GEL	UND	500	15,50	7.750,00
3	ALCOOL 70% ETILICO	UND	200	15,00	3.000,00
4	Máscaras N95	UND	2000	26,00	52.000,00
5	Luvas de procedimento C/100	CX	400	80,25	32.100,00
6	Touca descartável C/100	PCT	300	37,50	11.250,00
7	Propé C/100	PCT	200	62,50	12.500,00
8	Viseira transparente (Protetor facial)	UND	200	50,00	10.000,00
9	Óculos de proteção	UND	200	15,00	3.000,00
10	Avental impermeável manda longa reutilizável	UND	150	32,25	4.837,50
11	Teste do COVID-19 C/25	CX	40	4.875,00	195.000,00
Valor Total R\$					353.862,50



**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os respectivos preços unitários, relacionados na planilha constante na Cláusula Quinta deste instrumento:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente ao fornecimento dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no setor financeiro da Prefeitura de Governador Nunes Freire, situado na *Rua do Varejão, nº 115*, centro, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, dos tributos federais, dos tributos estaduais devidos no território da matriz da empresa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, dispostos no parágrafo anterior, alterará automaticamente as condições originais de pagamento, que passará a ser de 30 (trinta) dias contados a partir do novo protocolo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no parágrafo primeiro ensejará a retenção do valor do pagamento devido, que somente poderá ser realizado mediante a apresentação das referidas certidões.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a partir da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O **CONTRATO** será ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, bem como de acordo com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua execução parcial ou de sua inexecução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização de sua execução e pelo atestado de conformidade dos bens recebidos para que se processe o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização de eventuais faltas ou defeitos, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, e quando a situação exceder as suas atribuições ou competências, comunicar imediatamente à autoridade superior, solicitando a adoção de providências para a referida regularização do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e de controle dos bens e equipamento adquiridos, adotados para fins de fiscalização pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito, se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A fiscalização dos materiais e equipamentos, objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos ocasionados por si ou por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, cuja responsabilidade não será excluída ou reduzida diante da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do **CONTRATO** pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive, aqueles decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, oriundos da execução do **CONTRATO**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, ou de caso fortuito ou força maior, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante o respectivo Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração, sendo que no caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem a que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite máximo de 20% (vinte por cento), percentual este que será aplicado para caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará a rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
  - b.3) multa de 1% (um por cento), incidentes sobre o valor do **CONTRATO** ou do saldo não atendido, acaso haja atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, calculada por cada dia que exceder o prazo estipulado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE**, ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do **CONTRATO**;
  - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem que a **CONTRATADA** não possui idoneidade para contratar com o município de Governador Nunes Freire.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive, apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não terão caráter compensatório, sendo que as suas cobranças não isentarão a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar por eventuais perdas e danos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do **CONTRATO**, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido Processo Administrativo, poderão ser ressarcidos mediante compensação, descontando-se dos pagamentos vencidos



os valores que a **CONTRATADA** eventualmente tenha a receber do **CONTRATANTE**, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outras avenças que mantenha com o **CONTRATANTE**, ou ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e com a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato ou suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive, o não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, autorizam o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante prévia notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, através de decisão fundamentada, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80, do mesmo diploma legal, nos casos de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As decisões relacionadas aos casos de rescisão contratual serão sempre fundamentadas, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e se darão em autos de Processo Administrativo aberto para esta específica finalidade que, ao final, será apensado ao Processo Administrativo que originou a contratação, devendo, ainda a decisão que determinou a rescisão do **CONTRATO** ser publicada no Diário Oficial do Estado – Publicações de Terceiros;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas cabíveis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou distratar amigavelmente, na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** será processada na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a **CONTRATADA** suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pelo **CONTRATANTE**. (esta cláusula é contraditória a algumas cláusulas deste contrato e caracteriza má fé da administração, que tem que se pautar pelo princípio da boa fé, sendo, portanto, fácil de ser anulada judicialmente, pois a Administração não pode obrigar ao particular fornecer quando não recebe o pagamento que lhe é devido. sugiro que reescreva estabelcendo um período de inadimplência determinado, por exemplo 02 (dois) meses ou faça a sua retirada).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas dos materiais, deverá ser requerida administrativamente ou judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO, DE TRANSFERÊNCIA OU DE SUBCONTRATAÇÃO:**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 02.130.473/0001-39

PM-GNF  
Folha 111  
Rubrica

*P.P.*   
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA  
C. N. P. J. Nº 10.645.510/0001-70  
CONTRATADO